

INFORMAÇÃO Nº 96/2021-SENGE

PAE Nº 6845/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 60/2021 - Serviços de Manutenção de aparelhos de Refrigeração.

1ª Colocada:

Vieram os autos para análise da proposta no Pregão nº 60/2021, da empresa NORDESTE REFRIGERAÇÃO, CNPJ: 08.251.530/0001-14, sediada na Travessa Afonso Saraiva, nº 62, Centro, Macaíba/RN, no valor total de **R\$ 518.060,52 (fls. 317/332)**, para os serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração/climatização.

Em vista do **desconto de quase 55%** em relação ao valor estimado no Edital, solicitou o ilustre Pregoeiro a comprovação de exequibilidade dos preços ofertados pela licitante, submetendo à análise técnica: (1) a proposta; (2) a comprovação de exequibilidade; e (3) a habilitação técnica da licitante.

1. DA PROPOSTA

A proposta **não** foi devidamente assinada por profissional engenheiro(a), descumprindo o disposto no Art. 14, da Lei nº 5.194/1966, já que foi assinada pela sócia administradora da empresa (Maria Aparecida de Melo Estrela, v. CRQ-PJ, fl. 538).

Verificou-se diferença de arredondamentos correspondente a 0,004% do total, ou seja, R\$ 22,62, insignificante.

Verificou-se também que a licitante concedeu **desconto linear de 60%** nos itens 1 a 10 de sua proposta, em relação aos valores do Edital; e não deu desconto nos itens 11 (corretiva no interior do Estado) e 12 (peças).

Contudo, nas planilhas de custos apresentadas (fls. 321/332), **verificou-se erro na planilha de composição do custo do item 10** (fl. 330), em que consta que a empresa elaborou sua proposta tendo previsão de gastos (custos) de R\$ 60.568,06, e estimou seu lucro em R\$ 26.333,94, **apenas para o item 10**.

Em verdade, o Edital previu para o item 10 apenas um quarto desse total (R\$ 21.949,50), e a própria planilha da licitante previu aproximadamente apenas 1 décimo desse total (R\$ 8.779,50).

Em vista dessa divergência, é possível que a licitante, por ter previsto um lucro extraordinário de R\$ 26.333,94 apenas neste item 10 (vide sua planilha de custos, fl. 330), ter-se equivocado ao fornecer um desconto tão significativo no valor total da proposta (de 54,8% no global, e de 60% nos itens de 1 a 10).

Neste sentido, vê-se que a **planilha de custos global** da licitante, à fl. 402, apresenta o valor total dos custos de R\$ 357.461,83; e o valor total do lucro de R\$ 155.418,19; e a soma dessas

parcelas daria R\$ 512.880,02, valor próximo do valor proposto (divergência de 0,9% para a proposta de R\$ 518.060,52).

2. DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

Passamos à análise da documentação apresentada para fins de exequibilidade dos preços ofertados, constantes dos autos às fls. 333/517.

Constam os seguintes documentos apresentados:

1. ARP do município de Acari (fls. 333/338);
 - a. Valores apresentados estão acima aos correspondentes da planilha deste Edital (vide tabela comparativa). O serviço correspondente ao item 11, para o qual a licitante não deu desconto, está compatível (R\$ 100,00, e o previsto foi de R\$ 105,30 no Edital e na proposta);
2. Contrato com AGU e Termo de Referência (fls. 338/387);
 - a. Todos os serviços equivalentes aos do presente Edital possuem preços muito acima dos propostos pela licitante (vide tabela comparativa). Os preços praticados junto à AGU são equivalentes aos previstos em nosso Edital;
3. ARP do Ministério da Defesa/EB/Guardião de João Pessoa/PB (fls. 388/401);
 - a. Os serviços corretivos foram desmembrados em vários outros (troca de placa, de gás etc.), que não pode ser comparado;
 - b. Os serviços preventivos e preditivos foram analisados, e estão acima dos preços ofertados na proposta da licitante (vide tabela comparativa). No caso do item 3, o preço na Ata está mais que o dobro do ofertado na proposta atual da licitante;
4. ARP do município de Arez (fls. 403/413);
 - a. Refere-se a manutenção de refrigerador e freezer (não se aplica);
5. ARP do município de Currais Novos (fls. 414/417);
 - a. Refere-se a aquisição de componentes e reposição de gás (não se aplica);
6. Contrato do município de Mãe d'Água (fls. 418/425);
 - a. Refere-se a aquisição de componentes (não se aplica);
7. ARP do município de Nova Cruz (fls. 426/441);

- a. Os únicos serviços compatíveis seriam com os itens 9 e 10, e que teriam os preços previstos em Ata compatíveis com a proposta da licitante, porém, a descrição dos mesmos na Ata é bastante reduzida, limitando a manutenção preventiva apenas a: higienização e limpeza da condensadora, o que não corresponde ao objeto aqui licitado;
 - b. A manutenção corretiva está dividida em vários itens diversos de reposição, troca e instalação;
8. ARP do município de Olho d'Água do Borges (fls. 442/452);
- a. Preços registrados acima daqueles ofertados na proposta;
9. Contrato do município de Pombal (fls. 453/459);
- a. Preços registrados acima daqueles ofertados na proposta;
 - b. O único serviço com preço inferior ao ofertado é o correspondente ao item 11, para o qual a licitante não deu qualquer desconto;
10. ARP do município de Santana do Seridó (fls. 460/468);
- a. Preços registrados acima daqueles ofertados na proposta;
 - b. O único serviço com preço inferior ao ofertado é o correspondente ao item 11, para o qual a licitante não deu qualquer desconto;
11. ARP do município de Serra de São Bento (fls. 469/475);
- a. Preços registrados acima daqueles ofertados na proposta;
12. ARP do município de Itajá (fls. 476/480);
- a. Os únicos serviços compatíveis seriam com os itens 9 e 11, e que teriam os preços previstos em Ata compatíveis com a proposta da licitante, porém, a descrição dos mesmos na Ata é bastante reduzida, limitando a manutenção preventiva apenas a: higienização e limpeza da condensadora, o que não corresponde ao objeto aqui licitado;
 - b. A manutenção corretiva está dividida em vários itens diversos de reposição, troca e instalação;
13. Contrato da Secretaria de Segurança Pública/RN (fls. 481/504);
- a. Os preços não estão individualizados por categoria, mas somados em um total único, sendo impossível a comparação por item (vide Ordem de Serviço anexa ao Contrato: R\$ 64.499,88 para o serviço de vários itens distintos juntos);

14. ARP do município de Campina Grande (fls. 505/524);

a. Os preços registrados estão acima dos ofertados na proposta da licitante.

Constata-se que os preços constantes de outras contratações da Licitante NORDESTE REFRIGERAÇÃO **são SUPERIORES àqueles constantes de sua proposta comercial**. E assim, **NÃO COMPROVAM A EXEQUIBILIDADE** dos preços aqui ofertados.

Dessa forma, sugerimos que a proposta, por conter desconto de 54,83% em relação à Pesquisa de Preços do TRE/RN, e pelo fato de que o Licitante não ter apresentado documentos que comprovem ser exequível sua proposta, e ainda, por ter apresentado “planilha de custos” com significativo erro (fl. 330, relativo ao item 10), submetemos ao crivo do ilustre Pregoeiro nossa sugestão de que não seja aceita a proposta formulada pela NORDESTE REFRIGERAÇÃO.

Natal, 20 de setembro de 2021.

Eng. Ronald Amorim
Analista judiciário - Engenheiro
SENGE/COADI/SAOF